

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Investimento Pessoal	Data de Criação 28/03/2023	Data de Publicação 28/03/2023
Abrangência Limitada à CapSigma Investment Partners Ltda.		

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** (“Gestora”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”). As normas desta Política de Investimento Pessoal também serão aplicáveis à Gestora, caso ela venha a realizar a atividade de administração de recursos próprios. Na data da aprovação desta Política de Investimentos Pessoal, a Gestora não atua na administração de recursos próprios.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Gestora em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Gestora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Gestora.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrantes das políticas e controles internos da Gestora, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Gestora, nos

termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Gestora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Diretor de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*.

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflitos de interesses:

- (a) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da Gestora;
- (b) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos fundos sob gestão da Gestora, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (c) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas por fundos sob gestão da Gestora; e
- (d) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do

desempenho de sua função na Gestora ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

Estão isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de *Compliance* e dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, de que trata o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal, as seguintes operações:

- (a) Aplicações em poupança;
- (b) Operações de Câmbio;
- (c) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outras jurisdições;
- (d) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Imobiliárias Garantidas e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (f) Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador; e
- (g) Cotas de fundos ETFs – *Exhanged Traded Funds* de renda variável, com mais de 10 ativos em carteira.

Dependem de aprovação prévia da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros, tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, apesar de estarem dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal:

- (a) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, quando não negociados através do Tesouro Direto;

- (b) Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias;
- (c) Cotas de fundos ETFs – *Exhanged Traded Funds* de renda variável, com menos de 10 ativos em carteira;
- (d) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;
- (e) Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador;
- (f) Operações nos mercados de futuros, termos, opções e swaps;
- (g) Desinvestimentos; e
- (h) Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nesta Política de Investimento Pessoal.

São vedadas aos Colaboradores, devendo constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (a) Ativos de Renda Variável, incluindo compra e venda, empréstimos e doações;
- (b) Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da área de *Compliance* nesta Política de Investimento Pessoal; e
- (c) Demais operações expressamente vedadas pela área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador que dependam de aprovação prévia deverão ser obtidas junto ao Diretor de *Compliance*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Para conceder autorização a quaisquer operações, a área de *Compliance* levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (a) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos fundos sob sua gestão;

- (b) A existência de Informações Privilegiadas por parte da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- (c) A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (d) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da assinatura do “Termo de Adesão”.

Os investimentos por parte dos Colaboradores nos fundos sob gestão da Gestora, devem observar as seguintes condições:

- (a) É vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada e/ou qualquer espécie de informação não pública relevante, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- (b) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospects em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, e tampouco conter Informações Privilegiadas, ocasionar manipulação de mercado ou violar o dever de confidencialidade dos Colaboradores.

No mesmo sentido, deverá constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal os investimentos em cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da Gestora, bem como a data da sua realização e montantes, de forma que seja possível a área de *Compliance* realizar o monitoramento, por amostragem, de eventuais utilizações informações privilegiadas, seja nas aplicações ou nos resgates efetuados por Colaboradores.

Assim, de forma geral, o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, em

especial nos fundos geridos pela Gestora. Eventuais violações a esta norma serão analisados pela área de *Compliance*, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com as Políticas Internas e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão” anexo ao Manual de *Compliance*. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

As posições detidas pelos Colaboradores previamente à adesão a esta Política e que sejam vedadas pela mesma devem ser tratadas num plano de desinvestimento, sujeito à aprovação do Diretor de *Compliance*. O desmonte de posições deve ocorrer observando-se: (i) o limite de duas operações por mês (todas as operações de um mesmo ativo realizadas em um mesmo dia serão consideradas uma única operação); e (ii) as regras estabelecidas nesta Política de Investimento Pessoal.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Gestora, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ANEXO I
DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____ série _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** (“Gestora”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20____, em discordância com a Política de Investimento Pessoal da Gestora (“Política de Investimento Pessoal”) e outras políticas internas e manuais da Gestora (em conjunto, “Políticas Internas”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

[COLABORADOR]